



2. Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	300	790	Nº de servidores que participaram de pelo menos 1 capacitação	Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
3. Percentual de espécies ameaçadas com Plano de Ação Nacional (PAN)	35%	35%	(Nº de espécies ameaçadas com PAN)*100/(Nº total de espécies ameaçadas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
4. Percentual de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado	37%	37,14%	(Nº de UCs Federais que dispõe de plano de manejo aprovado)*100/(Nº total de UCs Federais)	Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DI-MAN
5. Percentual de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal	80%	97,97%	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo legal) *100/(Nº total de solicitações deautorização para pesquisa recebidas)	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
6. Percentual de RDS, Resex, e Flonas que possuem populações tradicionais, com cadastro de usuários atualizado	22%	26%	(Nº de RDS, Resex e Flonas que possuem populações tradicionaiscom cadastro de usuário atualizado) *100/(Nº de RDS,Resex e Flonas que possuem populações tradicionais)	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT
7. Nº de UCs Federais com limites demarcados	65	57	Nº de UCs Federais com limites demarcados	Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT

Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) = 100%

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cria a RPPN Gibeão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003358/2011-57, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN GIBEÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,29 ha (trinta e um hectares e vinte e nove ares), localizada no município de Presidente Médici, estado de Rondônia, de propriedade de Deneton Vitorino da Silva e Maria Lopes de Souza, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Gibeão, registrado sob a matrícula n.º 5239, registro nº 1, ficha nº 01, de 27 de maio de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RO.

Art. 2º - A RPPN Gibeão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTFM 1564, de coordenadas N 8.770.675,135m e E 633.165,637m; situado a N (Norte) do lote, no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue confrontando com o lote 14 da gleba 47, com o seguinte azimute e distância 174º03'40" e 882,32m até o vértice DTFM1568, de coordenadas N 8.769.797,553m e E 633.256,927m; deste, segue confrontando com a área remanescente (parte explorada) os seguintes azimutes e distâncias 303º28'36" e 389,48 m até o vértice DTFM1567, de coordenadas N 8.770.012,387m e E 632.932,060m; 328º00'16" e 374,12m, até o vértice DTFM1566, de coordenadas N 8.770.329,677m e E 632.733,829m; deste, segue confrontando com o lote 12 da gleba 47 com o seguinte azimute e distancia; 355º31'34" e 338,89m até o vértice DTFM1556, de coordenadas N 8.770.667,535m e E 632.707,394m; situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada vicinal, com o seguinte azimute e distancia 89º02'59" e 458,31m até o vértice DTFM1564, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC - ROJI, de coordenadas N 8.798.914,058 m e E 613.760,511M, (localizada na Cidade de Ji Paraná/RO) e RBMC - ROGM, de coordenadas N 8.806.946,080 m e E 245.204,658 m, (localizada na Cidade de Guajará Mirim - RO) representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 63º00', fuso - 20 tendo como datum o SAD 69; Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cria a RPPN Gália.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da

União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004448/2010-84, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GÁLIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,98 ha (cinquenta e cinco hectares, noventa e oito ares), localizada no município de Guaramiranga, Estado do Ceará, de propriedade de Amarílio Proença de Macêdo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Nova Olinda, registrado sob a matrícula nº 609, R. 1, livro 2 em 06 de novembro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Gália inicia-se a descrição no vértice 1 situado no portão de entrada para a Sede do Sítio Nova Olinda, de coordenadas N 9530655,12 e E 507198,31; deste segue, com azimute verdadeiro de 109º06'56,0" e distância de 38,10 m até o vértice 2 de coordenadas E: 507.234,31 m e N: 9.530.642,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104º02'09,9" e distância de 20,94 m até o vértice 3 de coordenadas E: 507.254,62 m e N: 9.530.637,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97º35'40,8" e distância de 40,69 m até o vértice 4 de coordenadas E: 507.294,96 m e N: 9.530.632,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105º25'19,4" e distância de 17,98 m até o vértice 5 de coordenadas E: 507.312,29 m e N: 9.530.627,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131º08'20,4" e distância de 34,52 m até o vértice 6 de coordenadas E: 507.338,29 m e N: 9.530.604,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107º13'39,2" e distância de 40,36 m até o vértice 7 de coordenadas E: 507.376,83 m e N: 9.530.592,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91º48'14,3" e distância de 37,97 m até o vértice 8 de coordenadas E: 507.414,78 m e N: 9.530.591,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63º00'15,1" e distância de 17,77 m até o vértice 9 de coordenadas E: 507.430,62 m e N: 9.530.599,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49º49'14,8" e distância de 17,60 m até o vértice 10 de coordenadas E: 507.444,06 m e N: 9.530.610,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 84º54'04,8" e distância de 44,26 m até o vértice 11 de coordenadas E: 507.488,15 m e N: 9.530.614,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180º00'00,0" e distância de 47,52 m até o vértice 94 de coordenadas E: 507.488,15 m e N: 9.530.567,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120º08'36,9" e distância de 29,93 m até o vértice 95 de coordenadas E: 507.514,03 m e N: 9.530.552,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 154º42'37,5" e distância de 40,95 m até o vértice 96 de coordenadas E: 507.531,52 m e N: 9.530.515,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168º39'14,9" e distância de 48,80 m até o vértice 97 de coordenadas E: 507.541,12 m e N: 9.530.467,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130º32'44,1" e distância de 71,77 m até o vértice 98 de coordenadas E: 507.595,65 m e N: 9.530.420,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155º53'07,2" e distância de 34,07 m até o vértice 99 de coordenadas E: 507.609,57 m e N: 9.530.389,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185º34'02,2" e distância de 23,96 m até o vértice 100 de coordenadas E: 507.607,25 m e N: 9.530.365,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 212º26'03,3" e distância de 81,63 m até o vértice 101 de coordenadas E: 507.563,47 m e N: 9.530.296,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173º10'23,3" e distância de 45,66 m até o vértice 102 de coordenadas E: 507.568,90 m e N: 9.530.251,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 145º48'34,1" e distância de 28,80 m até o vértice 103 de coordenadas E: 507.585,08 m e N: 9.530.227,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104º47'42,5" e distância de 30,48 m até o vértice 104 de coordenadas E: 507.614,55 m e N: 9.530.220,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º24'47,6" e distância de 44,17 m até o vértice 105 de coordenadas E: 507.658,58 m e N: 9.530.223,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 46º00'55,5" e distância de 65,71 m até o vértice 106 de coordenadas E: 507.705,87 m e N: 9.530.269,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10º14'05,3" e distância de 46,72 m até o vértice 107 de coordenadas E: 507.714,17 m e N: 9.530.315,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1º24'48,0" e distância de 46,92 m até o vértice 108 de coordenadas E: 507.715,33 m e N: 9.530.362,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28º44'20,4" e distância de 87,12 m até o vértice 109 de coordenadas E: 507.757,21 m e N: 9.530.438,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113º19'11,4" e distância de 59,62 m até o vértice 110 de coordenadas E: 507.811,96 m e N: 9.530.414,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93º05'38,5" e distância de 24,35 m até o vértice 111 de coordenadas E: 507.836,28 m e N: 9.530.413,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 330º58'11,0" e distância de

20,97 m até o vértice 112 de coordenadas E: 507.826,10 m e N: 9.530.431,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312º34'43,1" e distância de 41,03 m até o vértice 113 de coordenadas E: 507.795,90 m e N: 9.530.459,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339º34'01,8" e distância de 30,47 m até o vértice 114 de coordenadas E: 507.785,26 m e N: 9.530.488,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18º09'00,2" e distância de 42,38 m até o vértice 115 de coordenadas E: 507.798,46 m e N: 9.530.528,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3º16'13,8" e distância de 25,02 m até o vértice 116 de coordenadas E: 507.799,89 m e N: 9.530.553,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327º55'04,1" e distância de 56,44 m até o vértice 117 de coordenadas E: 507.769,91 m e N: 9.530.601,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351º51'50,8" e distância de 31,95 m até o vértice 118 de coordenadas E: 507.765,39 m e N: 9.530.632,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11º12'12,1" e distância de 28,04 m até o vértice 20 de coordenadas E: 507.770,83 m e N: 9.530.660,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110º55'53,1" e distância de 42,43 m até o vértice 21 de coordenadas E: 507.810,46 m e N: 9.530.645,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141º15'49,4" e distância de 91,82 m até o vértice 22 de coordenadas E: 507.867,92 m e N: 9.530.573,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130º57'46,1" e distância de 76,34 m até o vértice 119 de coordenadas E: 507.925,56 m e N: 9.530.523,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 77º57'15,9" e distância de 38,22 m até o vértice 120 de coordenadas E: 507.962,94 m e N: 9.530.531,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100º15'27,6" e distância de 53,75 m até o vértice 121 de coordenadas E: 508.015,83 m e N: 9.530.521,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101º56'18,3" e distância de 37,09 m até o vértice 122 de coordenadas E: 508.052,12 m e N: 9.530.514,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93º43'53,4" e distância de 46,70 m até o vértice 123 de coordenadas E: 508.098,72 m e N: 9.530.511,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 63º56'30,9" e distância de 74,09 m até o vértice 124 de coordenadas E: 508.165,28 m e N: 9.530.543,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º41'32,9" e distância de 69,29 m até o vértice 125 de coordenadas E: 508.226,29 m e N: 9.530.576,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 317º19'04,1" e distância de 239,60 m até o vértice 126 de coordenadas E: 508.063,85 m e N: 9.530.752,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272º11'36,5" e distância de 95,54 m até o vértice 23 de coordenadas E: 507.968,38 m e N: 9.530.756,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284º22'08,9" e distância de 50,44 m até o vértice 24 de coordenadas E: 507.919,53 m e N: 9.530.768,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299º46'05,5" e distância de 83,72 m até o vértice 25 de coordenadas E: 507.846,86 m e N: 9.530.810,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327º12'56,6" e distância de 44,53 m até o vértice 26 de coordenadas E: 507.822,75 m e N: 9.530.847,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354º53'54,9" e distância de 55,73 m até o vértice 27 de coordenadas E: 507.817,79 m e N: 9.530.903,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75º29'02,3" e distância de 42,05 m até o vértice 28 de coordenadas E: 507.858,49 m e N: 9.530.914,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89º20'39,9" e distância de 25,89 m até o vértice 29 de coordenadas E: 507.884,38 m e N: 9.530.914,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106º31'27,9" e distância de 104,44 m até o vértice 30 de coordenadas E: 507.984,51 m e N: 9.530.884,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79º07'03,3" e distância de 95,51 m até o vértice 31 de coordenadas E: 508.078,30 m e N: 9.530.902,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86º57'34,8" e distância de 18,89 m até o vértice 32 de coordenadas E: 508.097,17 m e N: 9.530.903,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159º36'52,1" e distância de 40,59 m até o vértice 33 de coordenadas E: 508.111,31 m e N: 9.530.865,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133º58'33,9" e distância de 31,08 m até o vértice 34 de coordenadas E: 508.133,67 m e N: 9.530.844,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 157º32'23,1" e distância de 152,99 m até o vértice 35 de coordenadas E: 508.192,12 m e N: 9.530.702,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188º01'51,0" e distância de 20,18 m até o vértice 36 de coordenadas E: 508.189,30 m e N: 9.530.682,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100º47'09,3" e distância de 51,43 m até o vértice 37 de coordenadas E: 508.239,82 m e N: 9.530.673,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 101º05'27,4" e distância de 31,69 m até o vértice 38 de coordenadas E: 508.270,92 m e N: 9.530.666,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105º06'03,9" e distância de 34,00 m até o vértice 39 de coordenadas E: 508.303,74 m e N: 9.530.658,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121º13'06,3" e distância de 20,11 m até o vértice 40 de coordenadas E: 508.320,94 m e N: 9.530.647,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 131º14'53,7" e distância de 22,52 m até o vértice 41 de coordenadas E: 508.337,87 m e N: 9.530.632,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 99º24'22,1" e distância de 44,31 m até o vértice 42 de coordenadas E: 508.381,58 m e N:

9.530.625,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°33'50,0" e distância de 18,04 m até o vértice 43 de coordenadas E: 508.398,96 m e N: 9.530.620,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°58'19,4" e distância de 14,46 m até o vértice 44 de coordenadas E: 508.409,01 m e N: 9.530.610,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°31'29,4" e distância de 12,47 m até o vértice 45 de coordenadas E: 508.408,46 m e N: 9.530.597,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°50'02,7" e distância de 105,07 m até o vértice 46 de coordenadas E: 508.333,10 m e N: 9.530.524,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°40'10,2" e distância de 90,98 m até o vértice 47 de coordenadas E: 508.275,02 m e N: 9.530.454,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 199°36'32,6" e distância de 54,78 m até o vértice 48 de coordenadas E: 508.256,64 m e N: 9.530.403,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°08'28,2" e distância de 84,42 m até o vértice 49 de coordenadas E: 508.184,94 m e N: 9.530.358,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°15'15,2" e distância de 52,97 m até o vértice 50 de coordenadas E: 508.166,60 m e N: 9.530.308,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°02'45,4" e distância de 29,02 m até o vértice 51 de coordenadas E: 508.156,18 m e N: 9.530.281,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°51'14,1" e distância de 36,20 m até o vértice 52 de coordenadas E: 508.132,98 m e N: 9.530.253,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°29'03,0" e distância de 73,66 m até o vértice 53 de coordenadas E: 508.096,72 m e N: 9.530.189,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°05'55,3" e distância de 29,89 m até o vértice 54 de coordenadas E: 508.114,67 m e N: 9.530.165,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°40'27,6" e distância de 22,03 m até o vértice 55 de coordenadas E: 508.111,73 m e N: 9.530.144,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°32'53,8" e distância de 24,39 m até o vértice 56 de coordenadas E: 508.093,17 m e N: 9.530.128,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°47'22,9" e distância de 20,19 m até o vértice 57 de coordenadas E: 508.074,76 m e N: 9.530.119,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°39'19,6" e distância de 31,16 m até o vértice 58 de coordenadas E: 508.071,14 m e N: 9.530.089,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°26'52,9" e distância de 31,58 m até o vértice 59 de coordenadas E: 508.078,55 m e N: 9.530.058,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°31'20,4" e distância de 39,34 m até o vértice 60 de coordenadas E: 508.061,60 m e N: 9.530.022,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°12'25,2" e distância de 32,72 m até o vértice 61 de coordenadas E: 508.042,73 m e N: 9.529.996,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°07'22,1" e distância de 39,00 m até o vértice 62 de coordenadas E: 508.031,90 m e N: 9.529.958,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°16'08,2" e distância de 23,07 m até o vértice 63 de coordenadas E: 508.008,83 m e N: 9.529.958,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 287°36'43,9" e distância de 24,50 m até o vértice 64 de coordenadas E: 507.985,48 m e N: 9.529.965,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°16'35,8" e distância de 40,69 m até o vértice 65 de coordenadas E: 507.951,07 m e N: 9.529.987,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 246°45'43,0" e distância de 32,66 m até o vértice 66 de coordenadas E: 507.921,07 m e N: 9.529.974,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 258°11'07,8" e distância de 33,52 m até o vértice 67 de coordenadas E: 507.888,26 m e N: 9.529.967,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°42'38,7" e distância de 57,91 m até o vértice 68 de coordenadas E: 507.834,09 m e N: 9.529.988,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°03'45,5" e distância de 56,52 m até o vértice 69 de coordenadas E: 507.778,60 m e N: 9.529.977,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°58'19,5" e distância de 50,75 m até o vértice 70 de coordenadas E: 507.731,53 m e N: 9.529.996,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°29'14,6" e distância de 60,20 m até o vértice 71 de coordenadas E: 507.676,32 m e N: 9.530.020,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 267°05'02,1" e distância de 98,17 m até o vértice 72 de coordenadas E: 507.578,27 m e N: 9.530.015,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°42'37,8" e distância de 60,50 m até o vértice 73 de coordenadas E: 507.553,95 m e N: 9.529.960,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°24'59,4" e distância de 45,98 m até o vértice 74 de coordenadas E: 507.508,17 m e N: 9.529.964,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°46'57,8" e distância de 34,92 m até o vértice 75 de coordenadas E: 507.475,98 m e N: 9.529.977,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°23'37,3" e distância de 72,34 m até o vértice 76 de coordenadas E: 507.415,58 m e N: 9.530.017,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°17'13,2" e distância de 40,55 m até o vértice 77 de coordenadas E: 507.404,60 m e N: 9.530.056,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 336°16'53,6" e distância de 29,66 m até o vértice 78 de coordenadas E: 507.392,67 m e N: 9.530.083,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°19'35,8" e distância de 36,43 m até o vértice 79 de coordenadas E: 507.369,90 m e N: 9.530.112,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°46'04,7" e distância de 88,06 m até o vértice 80 de coordenadas E: 507.308,47 m e N: 9.530.175,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°05'53,0" e distância de 55,79 m até o vértice 81 de coordenadas E: 507.261,21 m e N: 9.530.205,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 290°35'05,5" e distância de 38,11 m até o vértice 82 de coordenadas E: 507.225,54 m e N: 9.530.218,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 300°07'31,4" e distância de 38,22 m até o vértice 83 de coordenadas E: 507.192,48 m e N: 9.530.237,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°39'23,5" e distância de 90,83 m até o vértice 84 de coordenadas E: 507.130,14 m e N: 9.530.303,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°11'59,9" e distância de 59,20 m até o vértice 85 de coordenadas E: 507.083,61 m e N: 9.530.340,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 6°26'37,2" e distância de 28,61 m até o vértice 86 de coordenadas E: 507.086,83 m e N: 9.530.368,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°39'59,7" e distância de 36,58 m até o vértice 87 de coordenadas E: 507.094,85 m e N: 9.530.404,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 30°41'37,6" e distância de

42,96 m até o vértice 88 de coordenadas E: 507.116,77 m e N: 9.530.441,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°50'29,3" e distância de 50,60 m até o vértice 89 de coordenadas E: 507.157,10 m e N: 9.530.471,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 34°28'16,5" e distância de 39,30 m até o vértice 90 de coordenadas E: 507.179,34 m e N: 9.530.504,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°39'30,3" e distância de 25,65 m até o vértice 91 de coordenadas E: 507.187,55 m e N: 9.530.528,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°58'27,2" e distância de 53,62 m até o vértice 92 de coordenadas E: 507.196,83 m e N: 9.530.581,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 7°28'48,1" e distância de 29,31 m até o vértice 93 de coordenadas E: 507.200,65 m e N: 9.530.610,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°59'42,7" e distância de 44,64 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Excluir do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, a norma da Zona de Recuperação que estabelece:

"O acesso a esta zona será restrito a pesquisadores e técnicos e grupos voltados aos trabalhos de educação ambiental".

Art. 2º - Incluir na Zona de Recuperação a seguinte norma:

"A Administração do Parque Nacional da Tijuca poderá determinar, a qualquer momento, o fechamento temporário de qualquer trilha ou área nesta Zona em função de recomendação da equipe técnica da unidade de conservação".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 655, DE 14 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 230, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar o concurso público destinado ao preenchimento de 825 (oitocentos e vinte e cinco) vagas do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, no exercício de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo nº: 5080.018.450.58

Favorecido: Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS

Conforme dispõe o art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista os elementos constantes no processo nº 5080.018.450.58, RECONHEÇO a dispensa de licitação para alienação por doação com encargo, ao Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, do imóvel de propriedade da União, possuindo uma área de 100 hectares, localizado no lugar denominado Patos, "Fazenda Vazante", com designação atual de "Posto Agropecuário de Livramento de Brumado", no município de Livramento de Nossa

Senhora, estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela comarca, sob matrícula nº 14.602, para projeto de irrigação e regularização fundiária, justificada com fulcro no art. 17, I, "b", Lei nº 8.666/93.

A consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União, para fins de ratificação.

Salvador, 11 de junho de 2012.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

Superintendente do Patrimônio da União na Bahia

Com base nas competências determinadas no art. 40, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista a incumbência expressa pelo inciso VI, do artigo 32, do anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, RATIFICO a dispensa de licitação de acordo com o que consta dos autos do processo nº 5080.018.450.58 e determino a sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília, 14 de junho de 2012

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei nº 9.636/98, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.000106/2008-66, sobre a DOAÇÃO COM ENCARGO ao Município de Osório/RS, de um terreno da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA com área de 8.558,82m², situado na Avenida Gal. Osório nº 2230, parte do lote 1 quadra 85 setor 140, que tem por objetivo a instalação do Centro de Referência de Assistência Social, para implantação dos seguintes projetos sociais: Projeto de Atendimento socioeconômico educativo familiar - ASEF; Projeto Brinquedoteca; Projeto ASEMA - Ações socioeducativas em Meio Aberto para crianças e adolescentes; Projeto Casa Abrigo da Criança e Adolescente; Projeto Boca do Brilho e Projeto Horta Comunitária, registrado sob matrícula nº 75.374 do Registro de Imóveis da Comarca de Osório/RS, avaliado em R\$ 500.000,00, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Para ratificação da Senhora Secretária do Patrimônio da União.

Porto Alegre, 11 de junho de 2012.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Superintendente do Patrimônio da União

Com base na competência expressa pelo inciso IV do artigo 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado consoante a Portaria nº 232, de 03/08/2005, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União, no Estado do Rio Grande do Sul, que considerou dispensável a licitação para a doação, com encargos ao Município de Osório/RS, de imóvel com 8.558,820m², situado na Avenida General Osório, nº 2230, parte do lote 1 quadra 85, setor 140, registrado sob matrícula nº 75.374, do Registro de Imóveis da Comarca de Osório/RS, destinado a implantação, no prazo de dois anos do Centro de Referência de Assistência Social. Determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Em 14 de junho de 2012.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária do Patrimônio da União

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei nº 9.636/1998, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.003635/2011-17, sobre a Doação ao Município de Humaitá/RS de imóvel com 3.002,00m², registrado sob matrícula nº 3.170 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Crissiumal/RS, avaliado em R\$163.198,52, para construção e implantação, no prazo de 3 (três) anos, de Unidade Básica de Saúde - UBS, a ser construída com recursos advindos de Emenda de Iniciativa Popular do Congresso Nacional, declaro dispensada a licitação, nos termos do § 2º, inciso I, art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 11 de junho de 2012.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Superintendente do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul

Com base na competência expressa pelo inciso IV do artigo 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado consoante a Portaria nº 232, de 03/08/2005, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União, no Estado do Rio Grande do Sul, que considerou dispensável a licitação para a doação, com encargos ao Município de Humaitá/RS, de imóvel com 3.002,00m², situado no quarteirão formado pelas ruas 4, 3 e Estrada de saída para o município de Três Passos, naquele Município, destinado à construção e implantação, no prazo de três anos, de Unidade Básica de Saúde - UBS. Determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Em 14 de junho de 2012.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária